



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 3528/2023
Data: 20/12/2023 - Horário: 11:00
Legislativo

MENSAGEM Nº 119 /2023

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 349/2023 que *“Autoriza o Governo do Estado a criar o Programa para a realização do exame que detecta a trombofilia a toda mulher no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 349/2023, em razão de vício de inconstitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente Prospecto Legislativo trata sobre atribuição, estruturação e funcionamento de Órgão da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública, bem como estabelece prestação de serviços públicos específicos a serem realizados pelo Poder Executivo Estadual, invadindo a competência privativa do Governador do Estado e violando, assim, o disposto no art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Federal).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 349/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA